



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento a Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("POLÍTICA DE PLD/FTP")

Classificação da	USO INTERNO
Informação	

Responsável pelo Documento	Área
Elaboração	Compliance & PLD/FT
Revisão	Risco Operacional & Controles Internos Compliance & PLD/FTP
Aprovação	Diretoria

Registro de Alterações:

Versão	Item Modificado	Data de Aprovação
01	Versão inicial	04/01/2021
02	Adequação do documento em consonância com a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021	30/09/2021
03	Revisão integral, incluindo atualização normativa e de razão social	26/08/2022
04	Revisão integral	26/03/2024
05	Revisão integral com unificação das DTVM's e inclusão do item 22	25/03/2025

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05

Código de Acesso POL.002

ÍNDICE

1	OBJETIVO	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	VIGÊNCIA	3
4	ASPECTOS REGULATÓRIOS	3
5	NORMATIVOS INTERNOS APLICÁVEIS	5
6	DIRETRIZES	5
7	GOVERNANÇA DE PLDFTP	7
8	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS	7
9	ATIVIDADES PARA O CUMPRIMENTO DA POLÍTICA	9
10	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)	9
11	CONHEÇA SEU CLIENTE	
12	CADASTRO	10
13	BENEFICIÁRIO FINAL	.11
14	PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE	11
15	AVALIAÇÃO DA CONTINUIDADE DE RELACIONAMENTO	12
16 OPE	PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO ERAÇÕES COM INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU DE FINANCIAMENTO AO RRORISMO (PROCEDIMENTOS MSAC)	DE 12
17	COMUNICAÇÃO AO COAF	
18	SELEÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES	
19	CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO	14
20	CONHEÇA SEU PARCEIRO	14
21	CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	15
22	Situações Não Permitidas	15
23 ARN	PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE MAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA	15
24	AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	16

Página

3 / 16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

1 OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer os princípios e as diretrizes da Alta Administração da TRUSTEE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA ("TRUSTEE") e da Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("BANVOX"), ambas denominadas aqui como ("DISTRIBUIDORA"), aplicáveis às rotinas e às atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa com relação às operações realizadas e aos serviços prestados pela Instituição, em completo alinhamento às orientações e às disposições regulatórias vigentes.

2 ABRANGÊNCIA

- 1. Colaboradores;
- 2. Clientes;
- 3. Correspondentes no país;
- 4. Parceiros e operadores autônomos;
- 5. Prestadores de serviços terceirizados.

3 VIGÊNCIA

- 1. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e deve ser revisada, no mínimo, anualmente, ou imediatamente, caso seu conteúdo sofra alguma alteração.
- 2. A atualização da política poderá ocorrer a qualquer tempo, no caso de alterações na regulamentação vigente ou de mudanças nos processos internos a ela relacionados.

4 ASPECTOS REGULATÓRIOS

Órgão Regulador	Número do Requerimento	Título/Resumo
Presidência da República	Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012.	Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para ilícitos e torna mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
Presidência da República	Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.
Presidência da República	Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
Banco Central do Brasil	Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020.	



Página

4 / 16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

		financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Banco Central do Brasil	Resolução nº 131, de 20 de agosto de 2021.	Consolida as normas sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão, previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
Banco Central do Brasil	Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020.	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
Banco Central do Brasil	Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020	Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
Banco Central do Brasil	Carta Circular 3.977, de 30 de setembro de 2019.	Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Circular nº 3.942, de 21 de maio de 2019, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.
Comissão de Valores Mobiliários	Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.	Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa — PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.
Comissão de Valores Mobiliários	Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021	Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020. Em vigor desde 1º de julho de 2021.



Página

5/16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

5 NORMATIVOS INTERNOS APLICÁVEIS

Política, Manual de Procedimento ou Norma	Título
Política	Política de Compliance
Política	Política Anticorrupção
Política	Política de Canal de Denúncia
Política	Política de Suitability
Política	Política de Contratação e Monitoramento dos Prestadores de Serviços
Manual	Procedimentos de Classificação de Riscos de LDFTP – Abordagem Baseada em Risco ("ABR")
Manual	Manual de Procedimentos de Conheça Seu Parceiro ("Procedimentos KYP")
Manual	Manual de Procedimentos Conheça Seu Colaborador ("Procedimentos KYE")
Manual	Manual de Procedimentos Conheça Seu Cliente ("Procedimentos KYC")

6 DIRETRIZES

A TRUSTEE adotará procedimentos e controles destinados a prevenir a utilização indevida dos seus produtos e serviços para a lavagem de dinheiro ou para o financiamento ao terrorismo. Estes procedimentos e controles serão objeto de detalhamento em normas internas e devem incluir:

- a) Desenvolvimento, implementação e disseminação de políticas, procedimentos e controles internos que promovam a participação efetiva de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados no esforço de prevenir o uso de produtos e serviços da TRUSTEE para a lavagem de dinheiro, para o financiamento do terrorismo ou para a proliferação de armas de destruição em massa, contribuindo para a formação de uma cultura organizacional de PLDFTP;
- **b)** Definição da governança do processo de PLDFTP, por meio da descrição dos papéis e responsabilidades das diversas áreas da TRUSTEE;
- c) Desenvolvimento e elaboração de rotinas e relatórios gerenciais que possibilitem à Alta Administração da TRUSTEE acompanhar o desenvolvimento das ações de PLDFTP;
- d) Adoção da abordagem baseada no risco com o propósito de avaliar (identificar e mensurar), com registro em documento interno específico (Avaliação Interna de Risco), o risco de os produtos e serviços oferecidos pela TRUSTEE serem indevidamente utilizados para a prática de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, e, em função desses riscos, implementar políticas, procedimentos e controles mitigadores que levem em conta, além do perfil de risco dos produtos e serviços, o perfil de risco dos clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- e) Desenvolvimento e implementação de procedimentos e processos de monitoramento para a detecção de transações que possam configurar indícios da prática de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa;

TRUSTEE DTVM LTDA

Página

6 / 16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

- f) Adoção de procedimentos voltados para verificar, no processo de aceitação do cliente e no transcorrer do relacionamento com o cliente, se o cliente é pessoa natural ou jurídica identificada em lista restritiva do Conselho de Segurança das Nações Unidas como pessoa ou empresa envolvida em atos terroristas ou no financiamento de atos terroristas;
- g) Desenvolvimento e implementação de políticas, procedimentos e controles de PLDFTP, aplicáveis previamente e posteriormente à contratação dos colaboradores, destinados a prevenir a participação de colaboradores na execução de práticas voltadas para possibilitar a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa;
- h) Desenvolvimento e implementação de políticas, procedimentos e controles de PLDFTP aplicáveis previamente e posteriormente à contratação dos parceiros, destinados especificamente a prevenir a participação de parceiros na execução de práticas voltadas para possibilitar a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa;
- i) Desenvolvimento e implementação de políticas, procedimentos e controles de PLDFTP, aplicáveis previamente e posteriormente à contratação de prestadores de serviços terceirizados, destinados especificamente a prevenir a participação de prestadores de serviços terceirizados na execução de práticas voltadas para possibilitar a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa;
- j) Desenvolvimento e implementação de testes, verificações e métricas que contribuam para mensurar a efetividade dos procedimentos e controles de PLDFTP;
- k) Elaboração de programa de treinamento em PLDFTP, aplicável a todos os colaboradores e terceirizados, que contemple modalidades (EAD, presencial interno e presencial externo)
- I) Realização de auditoria interna para a verificação da aderência e da adequação das políticas, procedimentos e controles internos de PLDFTP. O escopo e periodicidade dessa auditoria será objeto de programa de auditoria que deverá ser submetido, para aprovação, ao Conselho de Gestão de Riscos & PLDFTP;
- m) Realização de análise de risco de produtos ou serviços serem utilizados para a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa, quando do desenvolvimento de novos produtos ou serviços;
- n) Realização de análise de risco de utilização de novas tecnologias na comercialização de produtos ou serviços contribuírem para o incremento do risco de os produtos e serviços serem utilizados para a lavagem de dinheiro, ou para o financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa;
- O) Condução de forma sigilosa os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro; e
- p) Designação, ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, em cada instituição regulada por esses órgãos, de diretor responsável pela implementação e cumprimento das medidas relacionadas a PLD/FTP, que ficará encarregado de gerenciar e supervisionar a aplicação das normas vigentes e dos princípios e diretrizes aqui estabelecidas.

Página

7 / 16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

7 GOVERNANÇA DE PLDFTP

A Alta Administração da TRUSTEE, representada por sua Diretoria é a responsável pela aprovação dos documentos normativos internos que tratam de PLD/FTP.

As ações e avaliações estratégicas da TRUSTEE serão desenvolvidas no âmbito de comitês estratégicos vinculados diretamente às respectivas diretorias, observando-se os aspectos regimentais pertinentes, destacando-se as seguintes atribuições: i) verificação da efetividade das políticas, procedimentos e controles de PLDFTP; e ii) acompanhamento do estágio de implementação de correções e melhorias nas políticas, procedimentos e controles de PLDFTP exigidas para atendimento às demandas da auditoria interna, da auditoria externa ou dos órgãos supervisores, bem como para o cumprimento de alterações normativas ou de novas exigências normativas.

As ações e avaliações nos níveis estratégico e operacional da TRUSTEE serão desenvolvidas no âmbito de comitês operacionais, observando-se os aspectos regimentais pertinentes, destacando-se as seguintes atribuições: i) deliberação sobre a comunicação ou a não comunicação ao Coaf dos clientes cujas movimentações financeiras, previamente analisadas pela área gestora de PLDFTP, apresentam atipicidades que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; ii) avaliação de suspensão, bloqueio ou encerramento de relacionamento; iii) deliberação quanto a início ou manutenção de relacionamento com pessoa exposta politicamente (PEP); iv) e deliberação sobre situações excepcionais não claramente previstas em norma interna ou externa.

O Diretor de Compliance, área responsável pela gestão operacional do processo de PLDFTP, elaborará relatórios, com periodicidades diversas, que possibilitarão aos comitês de PLDFTP, nas suas respectivas alçadas, acompanhar as ações de PLDFTP desenvolvidas no âmbito da TRUSTEE.

O diretor estatutário indicado ao Banco Central do Brasil como responsável pelo cumprimento das obrigações de PLDFTP presidirá o Comitê Estratégico de PLDFTP e atuará como membro votante tanto neste Comitê quanto no Comitê Operacional de PLDFTP.

8 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS

- 1. A Alta Administração da TRUSTEE, por intermédio de sua Diretoria, com suporte do Comitê Estratégico de PLDFTP ou do Comitê Operacional de PLDFTP, tem por responsabilidades: aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política, procedimentos e controles de PLDFTP. As atribuições dos Comitês de PLDFTP, sua composição frequência, convocação, quórum e voto das reuniões estão formalizadas em seus Regimentos Internos.
- O diretor responsável por PLDFTP da TRUSTEE, indicado ao Banco Central do Brasil, tem responsabilidade direta para que as diretrizes desta Política sejam efetivamente implementadas e executadas com eficiência e efetividade.
- 3. Os gestores de *Compliance* da TRUSTEE têm por responsabilidade:
 - a execução dos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa, bem como

TRUSTEE DTVM LTDA

Página

8 / 16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

- de procedimentos de diligência reforçada no processo de qualificação de cliente, parceiro e de prestador de serviço terceirizado;
- b. a realização anual da avaliação interna de risco, devidamente fundamentada e formalizada em documento específico que será submetida ao Diretor responsável por PLD/FTP para aprovação;
- c. acompanhar as atualizações das listas do CSNU e do OFAC e, ao constatar alterações, promover a imediata varredura da base de cadastro contra os novos nomes que passaram a integrar tais listas; e
- d. a elaboração de plano de ação para a correção das fragilidades identificadas no relatório da área de controles internos sobre e avaliação da efetividade das políticas, procedimentos e controles internos de PLD/FTP;
- e. a determinação às áreas de *backoffice* da execução de bloqueio dos ativos (indisponibilidade para transferir, converter, trasladar, disponibilizar os ativos ou deles dispor) de titularidade de cliente pessoa física ou jurídica identificada como sancionada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; e
- f. a comunicação ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Conselho de Controle de Atividade Financeira (Coaf) dessa indisponibilidade de ativos ou das tentativas de sua transferência, conforme disposto no artigo 4º da Resolução BCB nº 44/20.
- 4. As áreas de Controles Internos e de gestão de risco da TRUSTEE têm por responsabilidade, respeitadas as respectivas áreas de competência, contribuir na elaboração, atualização e execução das recomendações e procedimentos previstos nos documentos normativos internos que tratam de PLD/FTP. A área de Controles Internos será também a responsável pela avaliação anual da efetividade das políticas, procedimentos e controles internos de PLDFTP, incluindo a elaboração do relatório dessa avaliação, podendo contratar consultoria especializada no assunto.
- 5. As áreas comercial e de negócios da TRUSTEE têm por responsabilidade colaborar diretamente na execução dos procedimentos de Devida Diligência sobre o Cliente (DDC), inclusive mediante a elaboração de relatórios de visitas.
- 6. A área de Cadastro tem por responsabilidade executar os procedimentos de identificação e qualificação dos clientes com base nas informações coletadas exigidas nos documentos normativos internos.
- 7. A área de BackOffice, especialmente no que diz respeito à conferência de documentos e análise de fundamentação econômica das operações, terá responsabilidade de colaborar diretamente na execução dos procedimentos de PLD/FTP. Caberá também ao backoffice, por determinação da área de PLD/FTP, tornam indisponíveis os ativos de titularidade de pessoas ou empresas sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- 8. Os demais gestores da TRUSTEE têm por responsabilidade contribuir para a efetiva aplicação desta Política, disseminando entre seus subordinados as diretrizes aqui definidas, conscientizando-os da necessidade da sua plena observância.
- 9. Todos os colaboradores da TRUSTEE deverão participar ativamente do processo de PLD/FTP, incorporando nas suas rotinas e atividades diárias a cultura do efetivo respeito e cumprimento das diretrizes aqui definidas.

TRUSTEE DTVM LTDA

Página

9/16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

- 10. A área de recursos humanos da TRUSTEE terá papel central na execução desta Política, estabelecendo formas para aplicação das políticas "Conheça Seu Funcionário" e relativa à Capacitação e Treinamento dos colaboradores.
- 11. A área Administrativa e de Tecnologia de Informação será responsável por dar o requerido suporte para definição de sistemas estruturados para fins de execução desta Política, seja por meio de soluções internas ou por contratação de soluções oferecidas pelo mercado.

9 ATIVIDADES PARA O CUMPRIMENTO DA POLÍTICA

Abaixo, são apresentadas as atividades necessárias para o cumprimento desta Política.

10 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

- 1. A área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) realizará de forma centralizada, a cada dois anos (podendo contratar consultoria especializada no assunto para a realização desta atividade), avaliação interna com o propósito de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços comercializados pela TRUSTEE na prática de lavagem de dinheiro ou do financiamento do terrorismo. A sua aprovação é de responsabilidade do diretor de PLDFTP.
- 2. A avaliação interna de risco será também atualizada, ainda que em prazo inferior a dois anos, quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco dos clientes, produtos e serviços, e área de atuação.
- 3. A avaliação interna considerará, no mínimo: (i) os perfis de risco dos clientes (ii) da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; (iii) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição; e (iv) dos funcionários próprios e terceirizados, parceiros e fornecedores.
- 4. A TRUSTEE adotará política de identificação e classificação de riscos baixo, médio e alto, definindo ações e procedimentos que visem o seu adequado gerenciamento e respectiva mitigação, com ações simplificadas ou mais estruturadas, proporcionais aos riscos identificados.

11 CONHECA SEU CLIENTE

- A área de Compliance&PLDFTP é a responsável pela elaboração do documento Procedimentos Conheça seu Cliente, o qual deverá ser submetido à aprovação da Diretoria.
- 2. A identificação e conhecimento de cliente é um processo contínuo, sendo intensificado no início do relacionamento com a instituição e melhorado a cada transação, atendimento e relacionamento pessoal ou eletrônico.

TRUSTEE DTVM LTDA

Página

10 / 16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

- A política, os procedimentos e os controles de identificação e qualificação dos clientes, denominado Procedimentos de Conheça Seu Cliente, serão implementados levando em consideração a AIR.
- 4. O Procedimento de Conheça Seu Cliente será formalizado em documento específico (formulário KYC), quando aplicável ao perfil de produto/cliente, elaborado pela área Comercial e/ou de Produtos (ou simplesmente área responsável pelo contato direto com o cliente) que for responsável pelo contato direto com o cliente, que deverá ser submetido à aprovação da Diretoria.
- 5. Constarão dos procedimentos conheça seu cliente processos internos destinados a: conhecer o beneficiário final e o QSA (Quadro de Sócio e Administradores) do cliente pessoa jurídica; identificar, no início e no transcorrer do relacionamento com o cliente, a condição de se tratar de pessoa exposta politicamente (PEP); estabelecer critérios de diligência reforçada, dentre os quais os de realização de visitas (se necessário); estabelecer condições necessárias para início de relacionamento e exceções previstas no processo de identificação, qualificação e monitoramento do cliente; e estabelecer critérios para a atribuição do risco de LDFTP ao cliente.

12 CADASTRO

- As informações sobre os clientes obtidas nas etapas de identificação e qualificação serão mantidas em registros eletrônicos e, quando for assim previsto, em meio físico. As informações cadastrais exigidas constarão de documento específico e serão função do risco de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa atribuído ao cliente,
- O prazo de atualização cadastral será função da categoria de risco atribuída ao cliente, não sendo admitido prazo superior a um ano para clientes classificados como de alto risco.
- 3. Independentemente do prazo estabelecido para a atualização cadastral, o cliente terá seu cadastro revisado quando, no processo de monitoramento das transações por ele realizadas, for constatada movimentação incompatível com a capacidade financeira ou o perfil das transações do cliente não corresponder à sua ocupação ou atividade.
- 4. Anualmente, a área de Compliance&PLD/FTP desenvolverá e realizará testes com o propósito específico de verificar a adequação dos dados cadastrais.
- O resultado dos testes constará de relatório específico, que será submetido à aprovação do Diretor de PLDFTP e integrará o relatório de efetividade das políticas, dos procedimentos e dos controles de PLD/FTP da TRUSTEE.
- 6. O relatório dos testes deverá incluir, no mínimo, os seguintes itens: informações cadastrais verificadas; justificativas para a não verificação de alguma informação, quando for o caso; reprodução dos resultados; análise dos resultados; providências sugeridas; e atualizações realizadas em decorrência dos testes realizados.
- 7. Serão mantidos em arquivo apropriado, pelo prazo requerido na regulamentação vigente, os documentos e informações coletados no processo de Conheça seu Cliente, de fácil acesso às autoridades, quando requeridos.

TRUSTEE DTVM LTDA

Página

11 / 16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

8. A adequada definição de limites operacionais, com base na efetiva capacidade financeira do cliente, é também considerada pela Alta Administração da TRUSTEE elemento imprescindível para aprovação de cadastro e monitoramento dos negócios dos clientes com a TRUSTEE ao longo do tempo.

13 BENEFICIÁRIO FINAL

- A identificação do beneficiário final será imprescindível para aprovação cadastral dos clientes do TRUSTEE. Assim, as informações cadastrais relativas a clientes pessoas jurídicas abrangerão as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.
- 2. As informações coletadas e registradas nos cadastros internos permitirão conhecer a estrutura de propriedade e controle da empresa e essas informações serão mantidas atualizadas no caso de pessoas que detêm poder para induzir, influenciar, utilizar ou se beneficiar da pessoa jurídica cliente para práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- 3. Excetuam-se dessa exigência as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais abrangerão as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver; ou ainda aquelas situações excetuadas por normas da Receita Federal quando se tratar de INR.
- 4. Às entidades e organizações sem fins lucrativos serão exigidas informações cadastrais contemplando as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como as pessoas físicas ou jurídicas em favor das quais essas entidades e organizações tenham sido constituídas.
- 5. Nos casos em que não for possível identificar o beneficiário final, pelas características da composição jurídica e societária da organização, será requerida à Alta Administração da TRUSTEE a avaliação da pertinência de início de relacionamento.
- 6. Os percentuais de participação utilizados na identificação do beneficiário final serão estipulados de acordo com o risco de LDFTP atribuído ao cliente.

14 PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

- Consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes. A condição de PEP será um dos critérios utilizados na classificação de risco de LDFTP do cliente.
- Os familiares, representantes ou estreito colaborador dessas pessoas deverão ser objeto de especial atenção, sendo tal condição considerada na sua classificação de risco LDFTP.

TRUSTEE DTVM LTDA

Página

12 / 16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

- 3. Os PEPs, seus familiares, representantes ou estreitos colaboradores deverão ser avaliados pelo diretor PLDFTP ou Gerência de PLDFTP. Havendo apontamentos de mídia ou de processos de ordem criminal, estes deverão ser submetidos ao Comitê Operacional de PLDFTP, para avaliação quanto ao interesse no início ou na manutenção de relacionamento com a TRUSTEE.
- 4. No caso de clientes estrangeiros, será considerado como PEP a pessoa que exerce ou exerceu funções públicas proeminentes em um país estrangeiro, tais como chefes de estado ou de governo, políticos de alto nível, altos servidores governamentais, judiciais, do legislativo ou militares, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.
- 5. A TRUSTEE, em suas análises cadastrais e em seus monitoramentos internos, considerará sempre a condição de exposição política dos clientes pessoas físicas, dos beneficiários finais de pessoas jurídicas ou de representantes de organizações sem fins lucrativos, no Brasil e no exterior.

15 AVALIAÇÃO DA CONTINUIDADE DE RELACIONAMENTO

- 1. O descumprimento de condições originalmente pactuadas identificadas no processo de monitoramento, bem como a identificação de novos fatos que possam oferecer indício de irregularidades ou de práticas indevidas por parte do cliente ensejarão a suspensão, bloqueio ou encerramento de relacionamento, além de outras providências eventualmente cabíveis, na forma e condições estabelecidos no conjunto dos documentos normativos internos.
- 2. Caberá a área de Compliance&PLD/FTP, a partir das evidências de desalinhamento com as políticas dos órgãos reguladores e/ou internas, acionar a área responsável pelo contato com o cliente, onde serão expostas todas as informações que desabonam a continuidade das negociações com o cliente. Cabe ao Comitê Operacional de PLD/FTP a decisão pela interrupção das negociações ou pela continuidade do relacionamento.

16 PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES COM INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO OU DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PROCEDIMENTOS MSAC)

- 1. A área de Compliance&PLDFTP é a responsável pela elaboração do documento Procedimentos MSAC, o qual deverá ser submetido à aprovação da Diretoria.
- 2. Os Procedimentos MSAC têm por propósito identificar transações ou propostas de transações com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Esses procedimentos incluem como meios de identificação dessas transações ou propostas de transações: (i) sistema(s) de monitoramento que confronta(m) as movimentações financeiras realizadas pelos clientes com um conjunto de regras que, se aplicáveis e acionadas, selecionam o cliente para análise pela área de Compliance; (ii) informações recebidas via canal de denúncia; (iii) identificação de atipicidade pelos colaboradores, terceirizados ou parceiros; pesquisa de mídia; (iv) verificação de listas restritivas do Conselho de

TRUSTEE DTVM LTDA

Página

13 / 16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

Segurança das Nações Unidas; demandas de órgãos da justiça; demandas de reguladores; e auditoria.

- 3. O detalhamento do fluxo do processo de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas deve incluir o estabelecimento de prazos com o propósito de cumprir o disposto na Circular nº 3.978/20 relativamente aos prazos de seleção e análise de operações e situações atípicas.
- 4. O Diretor de Compliance é responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
- O diretor responsável por PLDFTP é responsável por alocar recursos materiais, tecnológicos, financeiros e humanos compatíveis com o volume de trabalho da área de Compliance&PLDFTP.

17 COMUNICAÇÃO AO COAF

- 1. A Alta Administração da TRUSTEE, consciente do seu papel no âmbito do Sistema de PLD/FTP, estabelece estruturas e ações internas para comunicações ao Coaf de forma tempestiva e focadas na qualidade.
- 2. As comunicações das ocorrências serão realizadas até o dia útil seguinte ao da decisão, em comitê, para aplicação da referida providência.
- 3. Também serão comunicadas as propostas de operações em que forem constatadas suspeição ou atipicidade, mesmo que a TRUSTEE decida pela sua não concretização.
- 4. Os documentos que ampararem as comunicações serão mantidos em arquivos específicos pelo prazo de cinco anos, de livre acesso às autoridades.
- As propostas de comunicações serão submetidas ao respectivo comitê operacional de PLD/FTP, mediante pareceres elaboradas pelas áreas técnicas, a serem formalizadas pelo gestor de Compliance.

18 SELEÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES

- 1. Os documentos normativos internos da TRUSTEE estabelecerão a realização de eventos de treinamento em PLDFTP.
- 2. O processo de capacitação e treinamento da TRUSTEE sobre PLD/FTP alcançará, de forma permanente, os três níveis institucionais: estratégico, tático e operacional.
- 3. A Alta Administração da TRUSTEE manterá permanente supervisão e acompanhamento desse processo, de maneira a que os objetivos determinados sejam plenamente alcancados.

TRUSTEE DTVM LTDA

Página

14 / 16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

- Serão desenvolvidos, ainda, treinamento específico sobre PLD/FTP para os colaboradores que estiverem ingressando no quadro da Instituição, previamente ao início dos seus trabalhos, com renovação bienal.
- Os colaboradores da área de Compliance, principalmente os que atuam na análise de operações ou situações atípicas, deverão ser submetidos, a eventos de treinamento de PLDFTP.

19 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

- A área de Compliance&PLD/FTP, em conjunto com a área de Recursos Humanos, deve elaborar norma interna que defina procedimentos e controles voltados para prevenir a participação de Colaboradores em lavagem de dinheiro, em financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa.
- 2. Essa norma interna deve incluir procedimentos na etapa de contratação e admissão do colaborador, bem como no decorrer de sua permanência na TRUSTEE.
- Esse acompanhamento será auxiliado pelos gestores da TRUSTEE, em cada nível hierárquico, que estarão atentos a situações de comportamentos inusitados nessa área, devendo tais situações serem comunicadas ao superior imediato, para adoção das providências internas cabíveis.
- 4. Os procedimentos devem incluir: (i) a verificação do nível de aderência do funcionário aos seus deveres de PLDFTP; (ii) a adoção de métricas que possibilitem à área de Compliance identificar situações que podem configurar práticas que podem dificultar a detecção de transações com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (iii) e a criação de um canal de comunicação por meio do qual situações de comportamento ilícito possam ser reportadas sem a necessidade de identificação do autor da comunicação.

20 CONHEÇA SEU PARCEIRO

- 1. A área de Compliance&PLDFTP, com o apoio das áreas de Cadastro, Jurídico e Comercial, em conjunto com a é a responsável pela elaboração do documento que trata dos procedimentos de aceitação e manutenção de relacionamento com parceiros.
- 2. Cabe à Diretoria aprovar o documento específico que descreve esses procedimentos.
- Os procedimentos de aceitação de parceiros incluirão necessariamente a verificação, quando for o caso, da existência de políticas, procedimentos e controles de PLDFTP no parceiro.
- Os procedimentos de monitoramento de PLDFTP da TRUSTEE incluirão o acompanhamento específico das transações originadas nos parceiros ou, se for o caso, neles cursadas.

Página

15 / 16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

21 CONHEÇA SEU PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

- A área de Compliance&PLD/FTP é responsável pela elaboração dos procedimentos de aceitação (identificação e qualificação) e manutenção de relacionamento com prestadores de serviços terceirizados. Cabe à Diretoria aprovar o documento específico que descreve esses procedimentos.
- 2. Os procedimentos de aceitação de prestador de serviços terceirizados incluirão necessariamente a verificação, quando for o caso, da existência de políticas, procedimentos e controles de PLDFTP no prestador.

22 SITUAÇÕES NÃO PERMITIDAS

Segue abaixo situações não permitidas na admissão de cliente e como contraparte em operações:

- Pessoa física ou jurídica, cuja identidade não possa ser confirmada;
- "Shell Bank" (instituição financeira constituída em um dado território ou jurisdição sem ter nele presença física e que não se encontre integrado a nenhum grupo financeiro regulamentado);
- Comércio Varejista de Combustível;
- Organizações Religiosas;
- Associações sindicais;
- Partidos políticos;
- Segmentos econômicos cuja renda seja proveniente de jogos de azar ou atividades afins:
- Segmentos econômicos cuja renda seja proveniente de crimes: terrorismo e seu financiamento; contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições, de material destinado à sua produção e de substâncias entorpecentes; de extorsão mediante sequestro; contra o Sistema Financeiro Nacional e cometido por organização criminosa.

23 PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

- 1. Os procedimentos da TRUSTEE voltados especificamente para a prevenção ao financiamento do terrorismo incluem, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.810/19, o cumprimento das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades submetidas a sanções decorrentes de tais resoluções, na forma e nas condições definidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.
- 2. Os procedimentos de identificação e qualificação dos clientes incluem, obrigatoriamente, verificar, no início e no transcorrer do relacionamento, se o cliente ou potencial cliente, seus representantes, sócios ou procuradores são pessoas cujos nomes constam na lista de empresas ou pessoas sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) por associação ao terrorismo ou ao seu financiamento.
- 3. Quando identificado que o potencial cliente for pessoa ou empresa sobre as quais incidem as sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a área de PLDFTP



Página

16 / 16

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Versão: 05 Código de Acesso POL.002

deverá imediatamente solicitar que a área de *backoffice* promova o congelamento de ativos (bloqueio de movimentação de recursos) do cliente, comunicando o fato à Diretoria, ao responsável pela área jurídica e à auditoria interna.

4. Em seguida, a área de PLD/FTP promoverá as comunicações ao Banco Central do Brasil, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao Coaf, na forma estabelecida na Resolução BCB nº 44/20 e na Resolução CVM nº 50/21.

24 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

- Anualmente, sob o patrocínio do Diretor responsável por PLDFTP, a área de Controles Internos realizará testes, verificações acompanhamento de métricas, e coleta de informações nas diversas áreas com atribuições específicas de PLDFTP, com o propósito de avaliar a efetividade das políticas, procedimentos e controles de PLDFTP do TRUSTEE.
- 2. As áreas demandadas devem atender, no prazo especificado pela área de Controles Internos, a solicitação de informações necessárias para a avaliação de efetividade.
- 3. O relatório, poderá ser elaborado pela própria área Controles Internos, podendo contar com a contratação de consultoria especializada no assunto, e será submetido a diretoria, para aprovação.